



Private Equity & Venture Capital

MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS
Fundos de Investimento e Carteiras Administradas

Atualização - 28 de Março de 2019

1 

FIN Health

Private Equity & Venture Capital

1. Introdução

O objetivo deste Manual é apresentar os princípios e critérios de precificação dos ativos que compõe o Fundo BBI Financeiro I – Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes Inovadoras (“Fundo”), administrado pela FinHealth Gestão de Recursos S/A.

Os parâmetros adotados para a precificação dos ativos seguem a legislação vigente, normatizadas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) e BACEN (Banco Central do Brasil).

2. Critérios de Precificação

A avaliação da carteira do Fundo BBI Financeiro I, único fundo que é gerido pela FinHealth se dará, para cada valor mobiliário integrante da carteira, de acordo com os critérios a seguir:

I - Ações sem cotação em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, mediante laudo de avaliação emitido pelo administrador ou empresa contratada.

(a) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo Fundo por um preço maior que o preço do investimento inicial do Fundo, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Companhia Alvo;

(b) pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo Fundo por um preço menor que o preço do investimento inicial do Fundo;

(c) pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia Alvo e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros por um preço maior que o preço do investimento inicial do Fundo;

(d) pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia Alvo por um preço menor que o preço do investimento inicial do Fundo;

(e) pela dedução dos dividendos eventualmente recebidos, desde que o último evento utilizado para a formação do preço seja nos termos aqui estabelecidos;

FIN Health

Private Equity & Venture Capital

(f) pelo seu valor justo, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução n.º 340, de 29 de junho de 2000, da CVM;

[A1] Comentário: Rever se isso se enquadra na 579.

II - Ações com cotações em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação média em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado e, caso não tenha havido negociação no dia anterior, pela média dos últimos 20 (vinte) pregões;

III - Debêntures conversíveis serão avaliadas pelo preço unitário divulgado pela ANBIMA ou, na falta desse, pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida pro rata temporis, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações que sejam conversíveis, calculado nos termos do inciso I acima;

IV - Debêntures simples serão avaliadas pelo preço unitário divulgado pela ANBIMA ou, na falta desse, pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida pro rata temporis, de acordo com as respectivas escrituras de emissão; e

V - Títulos de renda fixa públicos serão avaliados pelo preço unitário divulgado pela ANBIMA. Os títulos de renda fixa privados, que não tiverem sido contemplados nos incisos III e IV acima, serão avaliados pelo preço unitário divulgado pela ANBIMA ou, na falta desse, pelo respectivo custo de aquisição.

Ocorrerá a liquidação ou baixa contábil total de um investimento do Fundo, quando o auditor independente, e/ou o Administrador do Fundo recomendarem que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, devendo o Administrador submeter à deliberação prévia do Comitê de Investimentos, "ad referendum" da próxima Assembleia Geral de Quotista, que se realizar imediatamente a seguir. Qualquer quotista do Fundo também poderá levar essa matéria para deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Quotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo nos termos do disposto neste manual. O Administrador garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

3